



Número: **1010157-98.2026.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 13.384.083,82**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	

	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
MARCIA MARIA NUNES NERY (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
244482724	11/08/2026 10:17	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
244482726	11/08/2026 10:17	Sem movimento	Edital Marcia Nery	Outros documentos

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO – NÚCLEO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, integrantes do **GRUPO NERY**, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1. Conforme se verifica da documentação ora acostada, o Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.291, de 10 de agosto de 2026, contemplando a intimação dos credores e demais interessados acerca do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como conferindo publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos.
2. A publicação ora comprovada concretiza importante etapa procedimental do processo recuperacional, conferindo a publicidade legalmente exigida ao deferimento do processamento e à relação de credores e viabilizando o regular desenvolvimento da fase de verificação administrativa dos créditos, na forma estabelecida pela Lei nº 11.101/2005.
3. Com efeito, a própria decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial determinou expressamente a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, fixando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das habilitações e divergências diretamente perante a Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal.
4. Assim, tendo sido efetivamente realizada a publicação determinada por este D. Juízo, os Recuperandos vêm aos autos comprovar formalmente o cumprimento da providência, mediante a juntada do respectivo exemplar do Diário Oficial, para que fique devidamente registrada a publicação do edital e, consequentemente, seja dado regular prosseguimento ao feito recuperacional, com a observância dos prazos e providências legais subsequentes.
5. Diante do exposto, requerem a juntada aos autos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10 de agosto de 2026, para fins de comprovação de sua regular publicação, bem como o regular prosseguimento da presente Recuperação Judicial, com as providências subsequentes previstas na Lei nº 11.101/2005.
6. Por fim, postula para que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**, OAB/MT nº 6.218, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.



Termos em que, pedem, deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Rua Ramos Batista, 198, 4º andar, Conjunto 42, Vila Olímpia, 04552-020
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



NATUREZA: TRIBUTO / TRIBUTÁRIO; VENCIMENTO: 30/06/2026.
DEVEDOR: URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA.;
CREDOR: SEFAZ - ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR: R\$ 24,00;
CLASSE: TRIBUTO; ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO: Não informado na relação extraconcursal juntada com a petição inicial.; ORIGEM / NATUREZA: TRIBUTO / TRIBUTÁRIO; VENCIMENTO: 11/05/2026.
DEVEDOR: URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA.;
CREDOR: CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITOS SA; VALOR: R\$ 8.342.852,08; CLASSE: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO: Não informado na relação extraconcursal juntada com a petição inicial.; ORIGEM / NATUREZA: CONTRATO / EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO; VENCIMENTO: 20/07/2025 a 20/01/2029.
Total dos créditos relacionados como extraconcursais: R\$ 33.492.071,31. □
ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
RONDONÓPOLIS - MT, 30 DE JULHO 2026.
THAIS MUTI DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIÁRIA
Protocolo 1840197

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1010157-98.2026.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. , bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores:CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA (FABRICIO RODRIGUES GARCIA), CNPJ nº 43.880.196/0001-69, endereço: Rua Darcí Freitas de Queiroz, nº 1083, Centro, Pontes e Lacerda/MT, valor: R\$ 31.000,00, Quirografário; ENIO KMECIK, CPF nº 888.***-00, inscrição nº 132703858, endereço: Fazenda Katiane, s/n, Zona Rural, Campos de Júlio/ MT, CEP 78319-000, valor: R\$ 35.139,00, Quirografário; CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA, valor: R\$ 43.000,00, Quirografário; PRADO SUZUKI ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 37.465.705/0001-94, endereço: Rua Desembargador José Barros do Vale, nº 03 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, CEP 78043-292, valor: R\$ 50.000,00, Quirografário; MARCOS GRIPA - CHEQUE, valor: R\$ 200.000,00, Quirografário; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R\$ 774.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 2.170.559,53, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R\$ 761.260,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R\$ 666.400,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R\$ 550.000,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R\$ 1.997.185,98, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R\$ 1.123.400,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 375.280,38, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 796.800,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/

DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 460.049,17, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 147.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 149.000,00, Garantia Real; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara -Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R\$ 399.000,00, Garantia Real; DIPAGRO, CNPJ 06.338.933/0011-64, endereço: Rodovia BR-163, s/nº, KM 684, Sala 01, Setor Industrial - Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455000, valor: US\$ 173.814,64, Quirografário; KIKO TECNOLOGIA, CNPJ 24.494.175/0002-41, endereço: Avenida Inácio Bittencourt, nº 465-W, Sala 02, Bairro Jardim Vertentes - Tangará da Serra/MT, CEP 78300-244, valor: R\$ 12.920,00, Quirografário; AGROCAT, CNPJ 07.375.630/0001-90, endereço: Rua Florença, nº 763-NW, Sala A, Centro - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R\$ 111.712,00, Quirografário; AGRO AMAZÔNIA, CNPJ 13.563.680/0001-01, endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício Work Center, Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, CEP 78048-340, valor: R\$ 166.847,20, Quirografário; STARA ANDRÉMAQ PONTES E LACERDA, CNPJ 00.147.305/0003-92, endereço: Rodovia BR-174, Km 222, s/nº - Zona Suburbana - Pontes e Lacerda/MT, valor: R\$60.000,00, Quirografário;BASERURAL, CNPJ39.455.978/0001-94, endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1485 - Centro - Cáceres/MT, CEP 78200-000, valor: R\$ 69.197,00, Quirografário; SICREDI CHEQUE ESPECIAL, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 - 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R\$ 32.983,00, Quirografário; SICREDI CARTÃO DE CRÉDITO, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 - 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R\$ 129.893,00, Quirografário; COPEMAV, CNPJ 03.141.960/0002-40, endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº - Centro - Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78280-000, valor: R\$ 22.684,09, Quirografário; GUIMAG, CNPJ 02.422.951/0001-44, endereço: Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 2029-NW, Bairro Olenka - Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R\$ 13.662,68, Quirografário; BRADESCO CARTÃO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL PL, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R\$ 64.663,78, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL CAC, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R\$ 15.601,55, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/ SP, CEP 04543-011, valor: R\$ 17.771,27, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/ SP, CEP 04543-011, valor: R\$ 50.463,19, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/ SP, CEP 04543-011, valor: R\$ 42.328,56, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/ SP, CEP 04543-011, valor: R\$ 30.341,08, Quirografário; BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 29.000,00, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 17.327,21, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 166.450,00, Quirografário; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R\$ 1.193,55, Quirografário. Decisão ID.236842581: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. 2. NOMEIO a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, a ser



intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nosautos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, “observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6º, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6º, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão válidas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO, para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles discriminados na tabela constante do item IV desta decisão, por constituírem ativos diretamente vinculados ao desenvolvimento da atividade agropecuária exercida pelo Grupo Nery. Em consequência, DETERMINO a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, expropriação, retirada, busca e apreensão ou alienação judicial que recaiam sobre os referidos bens, ainda que ordenados por outros juízos, durante o período de proteção legal, observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 e a competência deste Juízo para análise da essencialidade dos ativos submetidos ao processo recuperacional. A presente declaração não alcança o imóvel residencial denominado Casa Cáceres, matrícula n. 4.546, o imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a denominada Clínica 6 de Outubro, tampouco os semoventes relacionados pelos recuperandos, bens em relação aos quais foi afastado o reconhecimento de essencialidade pelos fundamentos expostos nesta decisão. Caso necessário, a efetivação das medidas decorrentes do reconhecimento da essencialidade deverá ocorrer mediante cooperação jurisdicional, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2

Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jogar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIMESE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civedit@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. INDEFIRO, o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos existentes em nome dos recuperandos, porquanto o deferimento do processamento da recuperação judicial não possui o condão de cancelar ou suspender registros junto aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto, providência que somente poderá ser examinada após eventual concessão da recuperação judicial, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ. 14. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito.” Decisão ID.239687474:(...) a) ACOLHO os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729), com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, tão somente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Laís Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, sob o regime de consolidação processual e substancial, nos termos da fundamentação supra.” (...). Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim



Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone: (65) 99981-3048, e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 5 de agosto de 2026. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1841401

LGI MÉDICOS LTDA

Nire: 51201388903

CNPJ/MF 18.924.051/0001-75

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

O Sócio Administrador da empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **18.924.051/0001-75**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Mistral (JD BOM CLIMA), Nº332, Condomínio The Point Smart Business; Sala: 810 A, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-222, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, convoca todos os sócios, que nesta data são em número de **20 (vinte)**, em condições de votar, para reunirem-se em assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sede da empresa, no dia 18 de agosto de 2026 obedecendo aos seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o contrato social: 01) Em primeira convocação: às 10:00 horas, com a presença dos sócios que represente 3/4 (*três quartos*) do capital social da empresa; 02) Em segunda convocação: às 10:30 horas com a presença de qualquer número de sócios que represente o capital social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Aprovação de admissão de novos sócios;
 2. Aprovação de alteração de contrato social, denominada 26ª Alteração Contratual de sociedade limitada;
 3. Outros assuntos de Interesse Social.
- Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2026.
Luiz Gustavo Castilho Ivoglo
Sócio Administrador

Protocolo 1841570

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES - VIRTUAL PROCESSO n. 1022565-12.2024.8.11.0003 Valor da causa: R\$ 2.860.341,27 ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: JOSIANE SILVEIRA LTDA POLO ATIVO: J.J. LAVANDERIA LTDA - ME POLO ATIVO: JOTA CLEAN AGRO LTDA ADVOGADO: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB MT7187/O-O HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB MT18024-O GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB MT14606-O ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI RECUPERANDO(A): JOSIANE SILVEIRA LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.953.916/0001-07, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 1833, sala 01, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78850- 000, Primavera do Leste/MT, J.J. LAVANDERIA LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.474.859/0001- 59, com endereço na Rua Benjamin Cerutti, nº 224, Parque Castelândia, CEP 78.850-000, Primavera do Leste/MT, ambas representadas pela sócia administradora Josiane Silveira, brasileira, empresária, solteira, CPF nº 073.xxx.xxx-32, RG 54xxxxx8, residente e domiciliada na Rua Sorriso, nº 453, Jardim Luciana, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, e JOTA CLEAN AGRO LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.093.320/0001-83, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 1833, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT. **FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca da convocação da ASSEMBLEIAGERAL DE CREDORES que se realizará de forma virtual, notadamente a fim de propiciar a participação de todos os credores ao ato, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato em 09/09/2026 (quarta-feira) com início do credenciamento às 13h30 (horário de MT) e instalação às 14h00 (horário de MT) em primeira convocação e, 23/09/2026 (quarta-feira), com início do credenciamento às 13h30 (horário de MT) e instalação às 14h00 (horário de MT), em segunda convocação. O ato será realizado de forma virtual e presidido pela administradora judicial, a qual deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, cuja ordem do dia será a APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃOJUDICIAL apresentado pelos recuperandos, o qual está**

disponível para consulta e obtenção de cópias nos autos do processo eletrônico (via sistema PJe) ou no site e escritório do Administrador Judicial, tudo em conformidade com os artigos 35, I, "a", e 36, I, II e III, da Lei .º 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ID 243296231: "DETERMINO ao Administrador Judicial que, no prazo de cinco dias, apresente as datas, horários, modalidade de realização e demais informações necessárias à expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, observando a realização virtual ou, pelo menos, híbrida, nos moldes do art. 39, §4º, da Lei 11.101/2005; bem como o prazo de 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme o art. 56, §1º. Em seguida, providencie-se a expedição e publicação do edital. Intimem-se a todos desta decisão, notifique se o Ministério Público. Cumpra-se, Rondonópolis MT. Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento." O ato será realizado de forma virtual e presidido pela administradora judicial, a qual deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. Expeça-se o edital de convocação da assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto no art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, bem como de acordo com as diretrizes e informações relativas ao cadastramento dos credores, informadas pela administradora judicial no ID 243586124. O edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da administradora judicial. Outrossim, os recuperandos deverão publicar o edital no órgão oficial, observando o prazo legal para tanto (artigo 36, da Lei n.º 11.101/2005). ADVERTÊNCIAS: Seguem abaixo os procedimentos e explicações acerca da realização da assembleia virtual, a serem observados pelos participantes. A assembleia geral de credores será realizada de forma virtual, notadamente a fim de propiciar a participação de todos os credores ao ato. A administradora judicial deve informar a plataforma a ser utilizada para a realização da assembleia geral de credores; bem como prestar todas as demais informações que devem constar do edital de convocação, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º, da Recomendação n.º110/2021, do CNJ. 1.A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da plataforma digital "Assemblex Pillar", disponível no endereço eletrônico <https://assemblexpillar.com.br>, observando-se os termos dos artigos 35, 36, 37 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como da Recomendação nº 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça. 2.Os Participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da Assembleia Geral de Credores, em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp, bem como foto "selfie" portando documento oficial de identificação, com informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá realizar login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu "Processos RJ", a fim de localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores, ou seja, até às 13h30 do dia 08/09/2026 em 1ª convocação ou até às 13h30 do dia 22/09/2026 em 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado, se for o caso. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, a qual passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial deverá acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", clicar na página "Processos RJ", localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste edital para realização da Assembleia Geral de Credores, a lista dos credores filiados que pretendem representar, bem como comprovar a condição de filiação do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste na relação de mais de um sindicato, deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representará, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, nos termos do art. 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005. O participante responsabiliza-se pela veracidade de seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, a qual é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. O suporte por estes canais destina-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e auxílio quanto à utilização da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastro) na plataforma

